

# DELIBERAÇÃO CONJUNTA DAS ESCOLAS PARTICULARES EM PIRACICABA

PÁGINA 1

As escolas que integram a rede privada de ensino no município de Piracicaba, abaixo:

**Colégio Dinâmica, Colégio COC, E. E. I. Risque e Rabisque, Colégio Primeiro Porto, E.E.I. A Cigarrinha, Colégio Tales de Mileto, Maple Bear Piracicaba, Instituto Baroneza de Rezende, E.E.I. Carrossel, Colégio Metropolitano, Colégio PoliBrasil, E.E.I. Raio de Sol, Colégio Lúdico, Colégio Atlântico, Colégio Vivo, E.E.I. Casulo, E.E.I. Aquarela, E.E.I. Castelinho Encantado, E.E.I. Pequenos Corações, Colégio Épico, E.E.I. Nosso Ninho, Colégio 15 de Novembro, Colégio Dom Bosco, Colégio Seletivo, E.E.I. A Corujinha, E.E.I. Cata-Vento, E.E.I. Branca de Neve, E.E.I. Peixinho Dourado, Colégio Educare, Liceu Terras do Engenho, Bem-te-vi Berçário e Educação Infantil, Colégio Happy Kids, CDI Píncel Mágico, Instituto Saber, Equilíbrio Escola de Educação Infantil, Anglo Colégio Cidade de Piracicaba, Anglo Colégio Portal do Engenho, COTIP e Colégio Objetivo Piracicaba,**

após ponderações acerca do delicado momento vivenciado no país, reconhecido pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, bem como pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19); a instituição de quarentena com fundamento no art. 2º, inciso II da Lei Federal acima citada, que abrange a “restrição de atividades” com o escopo de evitar a contaminação ou disseminação descontrolada do referido vírus; bem como no Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 do Estado de São Paulo, que determina quarentena, afetando as instituições de ensino que, como tais, implicam aglomerações, com base nos permissivos constantes na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que admite, inclusive, a antecipação de férias, fundamentados, ainda, na Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação (CEE), que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do novo coronavírus, para o sistema de ensino do Estado de São Paulo, convergem para as deliberações a seguir pontuadas:

- a) As férias escolares para professores e alunos que normalmente se dão em julho, serão antecipadas para o mês de abril, tendo o dia de início a critério de cada instituição de ensino;
- b) Em razão da antecipação das férias, o mês de julho será letivo para os professores e alunos das escolas que assinam o presente documento;
- c) As escolas que iniciaram ou consolidaram atividades no período de suspensão das aulas, poderão, aos seus critérios, dar continuidade até o início das referidas férias;
- d) As atividades docentes serão paralisadas, diante da antecipação das férias, conforme destacado no item “a”;
- e) O trabalho técnico administrativo poderá ou não ser suspenso, ficando a critério de cada instituição de ensino;
- f) Caso haja controle precoce da pandemia, com a liberação de retorno pelos órgãos públicos, poderão alunos e professores serem convocados a retornarem às atividades escolares. O saldo remanescente das férias será devidamente concedido no mês de julho de 2020;

# DELIBERAÇÃO CONJUNTA DAS ESCOLAS PARTICULARES EM PIRACICABA

PÁGINA 2

g) Na eventual manutenção da situação posta, após a data de retorno das férias instituída, bem como prorrogação dos decretos que instituem suspensão de atividades escolares, as escolas enveredarão esforços para implementação de ensino na modalidade à distância, com os meios e recursos adaptados à respectiva comunidade discente e professores, viabilizando, com isso, o cumprimento da carga horária estabelecida pelas diretrizes governamentais, sem prejuízo do cumprimento do conteúdo programático e planos de ensino;

h) As medidas na presente implementadas têm por finalidade a preservação do interesse da coletividade, bem como o resguardo à saúde e à vida;

i) O quadro de pandemia ora apresentado, exige a convergência de esforços e fiel cumprimento das determinações estatais, motivo pelo qual alternativas estão sendo apresentadas para minorar as consequências da quarentena imposta;

j) Qualquer mudança no panorama, seja para antecipar, retornar ou prorrogar o período de afastamento, respeitaremos as orientações e determinações dos órgãos governamentais e será prontamente comunicado.

Piracicaba, 30 de março de 2020.

